REQUERIMENTO Nº 35/2021

João Gonçalves Linhares Júnior, vereador com assento nesta Casa Legislativa, dentro do que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, requer da Prefeita de Manhuaçu informações sobre o cumprimento da Lei Municipal **nº 3.359**, de 27 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre norma essencial para a prestação de serviços de veículos automotores e máquinas, por terceiros ao município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências", de autoria do Vereador que subscreve.

Justificativa: A presente lei objetiva uniformizar e dar transparência na identificação e controle de frota de maquinário de empresas terceirizadas licitadas ou que tenham convênio com a Prefeitura de Manhuaçu, como no caso de máquinas cedidas pela EMATER-MG por convênio ao Poder Executivo para prestação de serviços na zona rural do município.

Manhuaçu (MG), 22 de Abril de 2021.

Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da comissão de Segurança Pública
Câmara Municipal de Manhuaçu
Vereador

LEI Nº.: 3.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre norma essencial para a prestação de serviços de veículos automotores e máquinas, por terceiros ao município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nailton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Todo veículo automotor, máquina motorizada de serviço de terraplanagem, pavimentação e movimentação agrícola, de propriedade particular a serviço da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, contratada em caráter temporário ou permanente, ficará obrigada a usar tarja nas laterais do veículo, com a seguinte inscrição em primeiro plano: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU", e em segundo plano: "Autorização através de processo licitatório nº (número do processo licitatório)".

Art. 2º. A tarja terá a seguinte medida 25 (vinte e cinco) centímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de comprimento.

Art. 3º. A frase em primeiro plano, deverá ter letras maiúsculas fonte "Arial Black" ou fonte semelhante de mesma visibilidade, com 15 (quinze) centímetros de comprimento; e a frase em segundo plano, será em letras minúsculas fonte "Arial" ou semelhante de mesma visibilidade, com 05 (cinco) centímetros de comprimento.

Art. 4º. O descumprimento desta lei por parte do prestador de serviço acarretará a rescisão do contrato com a Administração Municipal.

Art. 5º. Cabe à secretaria responsável pelo serviço contratado, fiscalizar o cumprimento desta Lei, emitindo certidão de seu cumprimento, para ser juntado no processo licitatório autorizador da contratação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 27 de dezembro de 2013.

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal